

<p>IDENTIDADE</p> <p>FILIAÇÃO-PAI <u>Francisco T. da Silva Real</u></p> <p>MÃE <u>Leonídia Martins Real</u></p> <p>IDADE <u>27.03.1926</u> ESTADO CIVIL <u>Casado</u></p> <p>PROFISSÃO <u>Médico</u> POSTO OU GRAD.</p> <p>FUNÇÃO</p> <p>NACIONALIDADE : NATURAL DE</p> <p>LÊ ESCREVE CERT. RESERVISTA</p> <p>TÍTULO ELEITOR LOCAL TRABALHO</p> <p>ESTUDANTE ESCOLA</p> <p>..... NÍVEL</p> <p>RESIDÊNCIA</p> <p>OUTROS DADOS <u>Ex-Sup. Dep. Est/RS =/= Médico do IALTEC</u></p> <p>.....</p>	<p>FOTO</p>	<p>NOME</p>
<p>VICENTE MARTINS REAL</p>		
<p>HISTÓRICO</p>		
<p>DO nº 086/07.05.64 - Suspensão de Direitos Políticos e Mandato Cassado.</p>		
		<p>CIC</p>

VICENTE MARTINS REAL

(BARCELLOS)

28

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICASERVIÇO FEDERAL DE INFORMAÇÕES E CONTRA-INFORMAÇÃO- VICENTE MARTINS REAL

- Médico
- Comunista militante
- Agitador ativo.

- Participou de inúmeras campanhas desenvolvidas pelo PCB através de "frente legais". Exerce suas atividades subversivas principalmente em PELOTAS - RS, onde é um dos cabeças do Partido. O Cmt do 7º BC da Brigada Militar informou que o marginado estava mesmo a par de tudo e que se passava no 9º RI e nas reuniões normais da Casa dos Sargentos de PELOTAS (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 1949, foi membro dirigente (secretário político) do PCB em PELOTAS - RS (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 13 de Jul 49, de acordo com documentos apreendidos em 11 Abr 49, comprovou-se que fez parte do Centro Sul Riograndense de Estudos e Defesa do Petróleo, sendo orador em vários comícios. (Arquivo da DOPS/GB).

- Em 1950, subscreveu manifesto à 3ª Vara de DF pedindo o arquivamento do processo contra PRESTES (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 3 Nov 51, segundo notas da "VOZ OPERÁRIA", recebeu no III Congresso gaúcho de Defesa da Paz, no Cine ORFEO, em PORTO ALEGRE - RS, um diploma, honra concedida aos que mais se destacaram a serviço da "Paz" (Arquivo da DOPS/GB).

- Em 23 Nov 51, constou como militante comunista e candidato a vereador (Arquivo da DOPS/GB).

- Em 3 Jul 52, "TRIBUNA" (jornal comunista) homenageou-o pela valiosa contribuição à Campanha da Paz em PELOTAS - RS. (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 31 Jul 52, participou com outros comunistas de uma reunião no Teatro APOLO de PELOTAS - RS, debatendo assuntos de interesse do PCB (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em Set 52, desenvolveu intensa atividade em favor do comunismo no 3º Distrito de ARROIO GRANDE - RS (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 31 Mar 53, participou de atividades comunistas no setor dos operários rurais, trabalhando na formação de Sindicatos de Trabalhadores Agrícolas (Arquivo do Departamento de Polícia do RS).

- 2 -

- Em 1º Jun 53, foi membro da Comissão Estadual patrocinadora da Campanha Pré- Imprensa Popular, subscritando vários manifestos (Arquivo do Departamento de Polícia Civil de RS).

- Em 15 Ago 54, assinou o manifesto da "Frente Popular" (uma das frentes legais de PCB) para participação dos comunistas nas eleições de 1954, tendo-se destacado nessa campanha (Arquivo do Departamento de Polícia Civil de RS).

- Em 1955, foi um dos dirigentes da Liga de Emancipação Nacional em PELOTAS- RS desenvolvendo intensa propaganda. (Arquivo do Departamento de Polícia Civil de RS)

- Em 25 Fev 56, exerceu, com o comunista Dr ANTONIO FERREIRA MARTINS, atividades comunistas em VILA OLINPO- PELOTAS - RS / (Arquivo do Departamento de Polícia Civil de RS).

- Em 25 Mar 56, falou no comício comunista Pré-Anistia dos Presos Políticos em PELOTAS- RS)Arquivo do Departamento de Polícia Civil de RS).

- Em 10 Set 58, recepcionou PRESTES e sua comitiva e apresentou-a à Il e o conduziu à mesa de uma conferência em PELOTAS- - RS (Arquivo do Departamento de Polícia Civil de RS).

- Em 16 Set 60, esteve com PRESTES presente a uma / reunião política sigilosa dos maiores do PCB em PELOTAS - RS, na residência de APIC CLÁUDIO DE LIMA ANTUNES (Arquivo do Departamento de Polícia Civil de RS).

- Em 15 Jul 62, participou de reunião de todos os / Sindicatos de PELOTAS - RS para deflagração de greve geral (Arquivo do Departamento de Polícia de RS).

Estado da Guanabara , 1º de maio de 1964

JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Ten Cel - Chefe de SPICI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

A R Q U I V O G E R A L
=====

VICENTE MARTINS REAL - Médico, Comunista militante e agitador ativo. Participou de inúmeras campanhas desenvolvidas pelo Partido Comunista do Brasil, através de "frentes legais", tais como: MOVIMENTO ESTADUAL DOS PARTIDÁRIOS DA PAZ; LIGA DE EMANCIPAÇÃO NACIONAL; CONTRA A BOMBA ATÔMICA; PETRÓLEO, etc. Exerce suas atividades subversivas principalmente em Pelotas, sendo considerado pelo Setor de Ordem Política e Social daquela cidade, como um dos "cabeças" do Partido. Suas atividades de cúpula dentro do partido são de bastante importância, tal como, segundo informações do Cmt. do 4º B.C.B.M., há algum tempo atrás, estava ao par de tudo o que se passava no quartel do 9º R. I. e nas reuniões normais da Casa dos Sargentos de Pelotas.

✓ Em 1.949 - Foi membro dirigente (Secretário político) do extinto Partido Comunista do Brasil, na cidade de Pelotas.

✓ Em 1.950 - Subscreveu, juntamente com outros comunistas de Pelotas, um manifesto dirigido ao Exmº Sr. Juiz da 3ª. Vara do Distrito Federal, solicitando que fôsse arquivado o processo contra LUIZ CARLOS PRESTES;

✓ Em 3 de julho de 1.952 - "A TRIBUNA" - órgão oficial do P. C. B. neste Estado, homenageou o marginado por valiosa contribuição na CAMPANHA DA PAZ, levada a efeito em Pelotas. O referido jornal apresentou-se como exemplo a todos os pelotenses como um verdadeiro "partidário da paz".

✓ Em 31 de julho de 1.952 - Participou, juntamente com outros líderes comunistas de uma reunião levada a efeito no Teatro Apolo da cidade de Pelotas, onde foram debatidos assuntos de interesse do Partido, tais como: - Luta pelo Petróleo, Carestia da Vida e outros.

Em 31 de agosto de 1.952 - Participou de um ato público realizado em Pelotas, chamado de LANÇAMENTO DO PLEBISCITO (CAMPANHA COMUNISTA DA PAZ).

✓ Em setembro de 1.952 - Exerceu intensa atividade em favor do comunismo, na Granja Cél. Pedro Osório S. A., localizada no 3º distrito do município de Arroio Grande.

Em 6 de março de 1.953 - Signatário, juntamente com outros intelectuais comunistas gaúchos, de uma mensagem dirigida ao COMITÊ CENTRAL DO PARTIDO COMUNISTA DA UNIÃO SOVIÉTICA, manifestando seu pesar pelo falecimento de STALIN.

Em 24 de março de 1.953 - Entrevistado, por "A TRIBUNA" sobre o programa do P. C. B., afirmou: - " O programa do P. C. B. é de fato um programa de Salvação Nacional".

✓ Em 31 de março de 1.953 - Participou de atividades comunistas no setor dos operários rurais, trabalhando na formação de Sindicatos de Trabalhadores Agrícolas.

✓ Em 1º de junho de 1.953 - Membro da COMISSÃO ESTADUAL que patrocinou a CAMPANHA PRÓ-IMPrensa POPULAR, tendo subscrito vários manifestos sobre a mesma.

Em outubro de 1.953 - Ficou apurado que o marginado recebia permanentemente o jornal "A TRIBUNA", porta-voz oficial do P. C. B., neste Estado.

Em maio de 1.954 - Foi candidato à deputação estadual pelos comunistas de Pelotas. No entanto não conseguiu se eleger.

✓ Em 15 de agosto de 1.954 - Signatário, juntamente com outros comunistas, do manifesto da "FRENTE POPULAR", - uma das frentes legais do P. C. B., que foi criada - com a finalidade dos comunistas participarem das eleições de 1.954. O marginado teve destacada atuação na referida campanha.

✓ Em 1.955 - Foi um dos dirigentes da LIGA DE EMANCIPAÇÃO NACIONAL - núcleo de Pelotas - onde desenvolveu - intensa propaganda.

Em 15 de julho de 1.955 - Integrante da Comissão Organizadora da LIGA DE EMANCIPAÇÃO NACIONAL, do município de Pelotas.

✓ Em 25 de fevereiro de 1.956 - Conforme foi apurado, - o marginado, juntamente com o ativo comunista Dr. ANTONIO FERREIRA MARTINS, estiveram em Vila Olimpo, - distrito de Pelotas, onde exerceram atividades comunistas.

✓ Em 25 de março de 1.956 - Foi um dos oradores do comício comunista PRÓ ANISTIA DOS PRESOS POLÍTICOS, levado a efeito em Pelotas.

Em 21 de julho de 1.958 - Candidato à deputação estadual, foi um dos oradores do comício de propaganda - dos candidatos comunistas, sob a legenda do Partido Republicano, levado a efeito em Pelotas. O marginado não alcançou quociente eleitoral para eleger-se.

✓ Em 10 de setembro de 1.958 - Juntamente com outros, - recepcionou LUIZ CARLOS PRESTES e sua comitiva, no aeroporto de Pelotas. Durante os minutos em que o avião estava sendo abastecido, o grupo permaneceu no interior do prédio, conversando em caráter reservado. No dia seguinte, Prestes proferiu uma conferência, ocasião em que foi apresentado por Vicente Real que

conduziu o líder vermelho à mesa dos trabalhos.

✓ Em 16 de setembro de 1.960 - Conforme relatório do Delegado Reginal Rodrigues, responsável pelo setor de Ordem Política e Social da cidade de Pelotas, o marginado, em companhia de LUIZ CARLOS PRESTES, esteve presente a uma reunião essencialmente política e sigilosa, ocasião em que compareceram os maiores do PARTIDO COMUNISTA, sendo proibida a entrada de fotógrafos ou jornalistas naquele local. Essa reunião foi realizada à rua Andrade Neves nº 373, residência do Dr. APIO CLAUDIO DE LIMA ANTUNES.

Em 26 de março de 1.962 - Conforme relatório do Delegado Reginaldo Rodrigues, responsável pelo setor de Ordem Política e Social da cidade de Pelotas, o marginado tomou parte numa reunião realizada no Sindicato dos Estivadores do porto local, sito à Praça Domingos Rodrigues, para ouvirem a palavra do vereador Edgar - Jose Curvello (líder comunista), que, em discurso empolgado e cheio de fanatismo demagogo, dissertou sobre as suas "impressões da viagem" aos países socialistas por detrás da cortina de ferro e sobre a atualidade política nacional.

✓ Em 15 de julho de 1.962 - Conforme relatório do Delegado Reginaldo Rodrigues, responsável pelo setor de Ordem e Política e Social da cidade de Pelotas, o marginado tomou parte numa reunião de todos os sindicatos daquele município, dando seu apôio à deflagração de uma greve geral naquela localidade, pretendida pelos referidos sindicatos.

Em 1º de outubro de 1.962 - Conforme nota de serviço da Secção de Investigações desta Divisão, o marginado figura como um dos candidatos da ALIANÇA REPUBLICANA SOCIALISTA à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Em 22 de agosto de 1.963 - Conforme relatório reservado da Secção de Informações desta Divisão, o marginado foi candidato a Vice-Prefeito da cidade de Pelotas, pela Aliança Republicana Socialista. Entretanto, como o eleitorado da A. R. S. é bastante diminuto na "Princeza do Sul", o mesmo renunciou a sua candidatura em favor dos candidatos que o P. T. B. apresentar, aos quais dará seu integral apôio.

Em 26 de abril de 1.964

Oswaldo Siqueira Jardim
Chefe do Serviço de Arquivo Geral.-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETO

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES E CONTRA-INFORMAÇÃO

- VICENTE MARTINS REAL- Médico, ~~Agitador~~

- Comunista militante;

- Agitador ativo.

- Participou de inúmeras campanhas desenvolvidas pelo PCB através de "frentes legais". Exerce suas atividades subversivas principalmente em PELOTAS-RS, onde é um dos cabeças do Partido. O Cmt do 4º BC da Brigada Militar informou que o marginado estava mesmo a par de tudo o que se passava no 9º RI e nas reuniões normais da Casa dos Sargentos de PELOTAS (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 1949, foi membro dirigente (secretário político do PCB em PELOTAS-RS (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 13 Jul 49, de acordo com documentos apreendidos em 11 Abr 49, comprovou-se que fez parte do Centro Sul Riograndense de Estudos e Defesa do Petróleo, sendo orador em vários comícios. (Arquivo da DOPS/GB).

- Em 1950, subscreveu manifesto à 3ª Vara do DF pedindo arquivamento do processo contra PRESTES (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 3 Nov 51, segundo notas da "VOZ OPERÁRIA", recebeu no III Congresso gaúcho de Defesa da Paz, no Círculo ORFEU, em PÔRTO ALEGRE-RS, um diploma, honra concedida aos que mais se destacaram a serviço da "Paz" (Arquivo da DOPS/GB).

- Em 23 Nov 51, constou como militante comunista e candidato a vereador (Arquivo da DOPS/GB).

- Em 3 Jul 52, "A TRIBUNA" (jornal comunista) homenageou-o pela valiosa contribuição à Campanha da Paz em PELOTAS-RS. (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 31 Jul 52, participou com outros comunistas de uma reunião no Teatro APOLO de PELOTAS-RS, debatendo assuntos de interesse do PCB. (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em Set 52, desenvolveu intensa atividade em favor do comunismo no 3º Distrito de ARROIO GRANDE-RS (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

SECRETO

SECRETETO

- 2 -

- Em 31 Mar 53, participou de atividades comunistas no setor dos operários rurais, trabalhando na formação de Sindicatos de Trabalhadores Agrícolas. (Arquivo do Departamento de Polícia do RS).

- Em 1º Jun 53, foi membro da Comissão Estadual patrocinadora da Campanha Pró-Imprensa Popular, subscritando vários manifestos (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 15 Ago 54, assinou o manifesto da "Frente Popular" (uma das frentes legais do PCB) para participação dos comunistas nas eleições de 1954, tendo-se destacado nessa campanha (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 1955, foi um dos dirigentes da Liga de Emancipação Nacional em PELOTAS-RS desenvolvendo intensa propaganda. (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS)

- Em 25 Fev 56, exerceu, com o comunista Dr. ANTONIO FERREIRA MARTINS, atividades comunistas em VILA OLIMPO-PELOTAS-RS (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 25 Mar 56, falou no comício comunista / Pró-Anistia dos Presos Políticos em PELOTAS-RS (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 10 Set 58, recepcionou PRESTES e sua comitiva e apresentou-o a 11 e o conduziu à mesa de uma conferência em PELOTAS-RS (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 16 Set 60, esteve com PRESTES presente a uma reunião política sigilosa dos maiores do PCB em PELOTAS-RS, na residência de APLIO CLÁUDIO DE LIMA ANTUNES (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

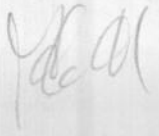
- Em 15 Jul 62, participou de reunião de todos os Sindicatos de PELOTAS-RS para deflagração de greve geral (Arquivo do Departamento de Polícia do RS).

Estado da Guanabara, 1º de maio de 1964.

João B de Oliveira Figueiredo
 JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
 Ten Cel - Chefe do SFICI

SECRETETO

ESTUDO SUCINTO N. 17-GE/75 - VICENTE MARTINS REAL



SECRETARIA GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

BRASÍLIA, DF,

Em de outubro de 1975

ESTUDO SUCINTO Nº 17-GE/751 - ASSUNTO

Requerimento datado de 16 de setembro de 1975, no qual VICENTE MARTINS REAL, médico demitido do Quadro de Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas - IAPTEC - com base no Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, solicita ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República sua readmissão como médico do Instituto Nacional de Previdência Social.

2 - LEGISLAÇÃO CITADA

- 2.1 - Constituição dos Estados Unidos do Brasil - 1946. artigo 136.
- 2.2 - Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964.
- 2.3 - Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.
- 2.4 - Portaria nº 59.854, de 24 Set 64, do Pres. do IAPTEC.

3 - DADOS EXTRAIDOS DA DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA

No requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o postulante alega:

- continuação do Estudo Sucinto nº 17-GE/75 ----- - 2 -

- 3.1 - Em 1964, por motivos ideológicos, teve seus direitos políticos suspensos por dez anos.
- 3.2 - Em consequência da suspensão de seus direitos políticos foi demitido pela Portaria nº 59.854, de 24 de setembro de 1964, do Presidente do IAPTEC, com base no artigo 136 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil - 1946 - que dispunha: "*a perda dos direitos políticos acarreta simultaneamente a do cargo ou função pública*".
- 3.3 - Que o Presidente da República referendou a Portaria do Presidente do IAPTEC, que o demitiu. (Diário Oficial de 9 de outubro de 1964).
- 3.4 - Que, expirado o prazo de dez anos, cessou a suspensão de seus direitos políticos e, em consequência, cessada a causa de sua demissão, aspira sua readmissão como médico do Instituto Nacional de Previdência Social.

4 - DADOS EXTRAIDOS DA DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE NESTA SECRETARIA-GERAL

Da busca efetuada nos arquivos desta Secretaria-Geral foram encontradas:

- 4.1 - Informação do Serviço de Informações e Contra- Informações da Presidência da República, anexada por cópia ao presente estudo, onde se constata que o postulante foi, de 1949 a 1962, comunista militante, agitador ativo e ocupou o cargo de Secretário Político do PCB em PELOTAS/RS.
- 4.2 - Apreciação Sintética feita pelo Conselho de Segurança Nacional, em 2 de maio de 1964, qualificando o Senhor

VICENTE MARTINS REAL (médico do IAPETC e suplente de Deputado Estadual da ARS/RS) como "comunista militante muito ativo" e justificando, por unanimidade, a aplicação da sanção sugerida pelo Exmº Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, de suspensão de seus direitos políticos.

4.3 - Publicação no Diário Oficial nº 86, de 7 de maio de 1964, de ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República que, de acordo com o artigo 10 do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964 e tendo em vista a indicação do Conselho de Segurança Nacional, resolve cassar o mandato legislativo de VICENTE MARTINS REAL, suplente de Deputado Estadual da ARS/RS.

4.4 - Publicação de ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 9 de outubro de 1964, de demissão de VICENTE MARTINS REAL do cargo de médico, nível 18-B, do Quadro de Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, § 1º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, tendo em vista o que foi apurado em Investigação Sumária de que trata o Decreto nº 53.897, de 27 de abril de 1964.

5 - APRECIÇÃO

O requerente alega que foi demitido do Quadro de Pessoal do IAPETC por portaria do Presidente do referido Instituto como consequência da suspensão de seus direitos políticos, e com base no artigo 136 da Constituição Federal de 1946 que dispõe: "*a perda dos direitos políticos acarreta simultaneamente a do cargo ou função pública*".

Realmente, o fato pode ser constatado na Portaria nº 59.854

de 24 de setembro de 1964 do então Presidente do IAPETC. Entretanto, não é correta a interpretação do requerente ao afirmar que a referida portaria "foi referendada pela Presidência da República por despacho publicado no Diário Oficial de 9 de outubro de 1964".

À luz da documentação arquivada nesta Secretaria-Geral, conclui-se que a demissão do médico VICENTE MARTINS REAL do quadro de pessoal do IAPETC não foi referendada pela Presidência da República, mas, imposta pelo Presidente da República em 9 de outubro de 1964, com base no artigo 7º, § 1º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, tendo em vista o que foi apurado em Investigação Sumária de que trata o Decreto número 53.897, de 27 de abril de 1964.

6 - PARECER

Esta Secretaria-Geral sugere a adoção de uma das seguintes linhas-de-ação:

- 1) - Considerar o documento que deu origem ao presente estudo como sendo carta e, neste caso, informar ao postulante, também por carta, a impossibilidade da readmissão - pleiteada, face sua demissão ter sido calcada no Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964.
- 2) - Considerar o documento que deu origem ao presente estudo como sendo um requerimento e, em consequência, determinar seu arquivamento por falta de amparo legal.

responder, se-
 admitir e desta (po-
 lêmicas)

SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

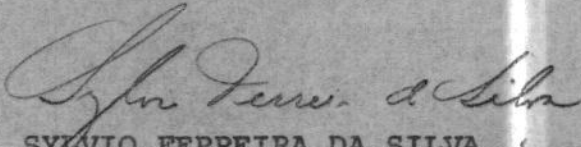
BRASÍLIA, DF,

Em 29 de outubro de 1975

Ilm^o Senhor
VICENTE MARTINS REAL
PELOTAS/RS

Incumbiu-me o Senhor Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, em resposta à sua carta datada de 16 de setembro de 1975, na qual pleitea do Excelentíssimo Senhor Presidente da República sua reversão ao Serviço Público, de informar que a demissão foi calcada no § 1º do artigo 7º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, conforme Diário Oficial de 9 de outubro de 1964, não sendo passível de revisão.

Atenciosamente


SYLVIO FERREIRA DA SILVA
Coronel - Chefe do Gabinete

REGISTRADA

23028

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETO

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES E CONTRA-INFORMAÇÃO

- VICENTE MARTINS REAL

- Médico;

- Comunista militante;

- Agitador ativo.

- Participou de inúmeras campanhas desenvolvidas pelo PCB através de "frentes legais". Exerce suas atividades subversivas principalmente em PELOTAS-RS, onde é um dos cabeças do Partido. O Cmt do 4º BC da Brigada Militar informou que o marginado estava mesmo a par de tudo o que se passava no 9º RI e nas reuniões normais da Casa dos Sargentos de PELOTAS (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 1949, foi membro dirigente (secretário político do PCB em PELOTAS-RS (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 13 Jul 49, de acordo com documentos apreendidos em 11 Abr 49, comprovou-se que fez parte do Centro Sul Riograndense de Estudos e Defesa do Petróleo, sendo orador em vários comícios. (Arquivo da DOPS/GB).

- Em 1950, subscreveu manifesto à 3ª Vara do DF pedindo arquivamento do processo contra PRESTES (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 3 Nov 51, segundo notas da "VOZ OPERÁRIA", recebeu no III Congresso gaúcho de Defesa da Paz, no Cinc ORFEU, em PÔRTO ALEGRE-RS, um diploma, honra concedida aos que mais se destacaram a serviço da "Paz" (Arquivo da DOPS/GB).

- Em 23 Nov 51, constou como militante comunista e candidato a vereador (Arquivo da DOPS/GB).

- Em 3 Jul 52, "A TRIBUNA" (jornal comunista) homenageou-o pela valiosa contribuição à Campanha da Paz em PELOTAS-RS. (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 31 Jul 52, participou com outros comunistas de uma reunião no Teatro POLO de PELOTAS-RS, debatendo assuntos de interesse do PCB. (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em Set 52, desenvolveu intensa atividade em favor do comunismo no 3º Distrito de ARROIO GRANDE-RS (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

SECRETO

SECRETO

- 2 -

- Em 31 Mar. 53, participou de atividades comunistas no setor dos operários rurais, trabalhando na formação de Sindicatos de Trabalhadores Agrícolas. (Arquivo do Departamento de Polícia do RS).

- Em 1º Jun 53, foi membro da Comissão Estadual patrocinadora da Campanha Pró-Imprensa Popular, subscritando vários manifestos (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 15 Ago 54, assinou o manifesto da "Frente Popular" (uma das frentes legais do PCB) para participação dos comunistas nas eleições de 1954, tendo-se destacado nessa campanha (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 1955, foi um dos dirigentes da Liga de Emancipação Nacional em PELOTAS-RS desenvolvendo intensa propaganda. (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS)

- Em 25 Fev 56, exerceu, com o comunista Dr. ANTONIO FERREIRA MARTINS, atividades comunistas em VILA OLIMPO-PELOTAS-RS (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 25 Mar 56, falou no comício comunista / Pró-Anistia dos Presos Políticos em PELOTAS-RS (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 10 Set 58, recepcionou PRESTES e sua comitiva e apresentou-o a 11 e o conduziu à mesa de uma conferência em PELOTAS-RS (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 16 Set 60, esteve com PRESTES presente a uma reunião política sigilosa dos maiores do PCB em PELOTAS-RS, na residência de APÍO CLÁUDIO DE LIMA ANTUNES (Arquivo do Departamento de Polícia Civil do RS).

- Em 15 Jul 62, participou de reunião de todos os Sindicatos de PELOTAS-RS para deflagração de greve geral (Arquivo do Departamento de Polícia do RS).

Estado da Guanabara, 1º de maio de 1964.

João B. de Oliveira Figueiredo
 JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Ten Cel - Chefe do SPICI

SECRETO



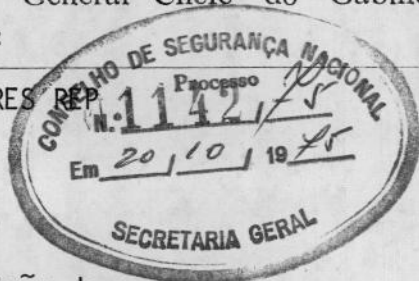
PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE MILITAR
CHEFIA

Em 20 /Out: ./975

ENC. N° 671-SCExt-740/75.

De ordem do Exmo Senhor General Chefe do Gabinete Militar, encaminho o seguinte expediente:

Procedência: SECRETARIA PARTICULAR PRES REP
Endereço: Brasília - DF
Referência: VICENTE MARTINS REAL
Assunto: Ato Institucional - Revisão de processo.
Anexo: SECOR nº 27256, de 08.10.75
- Requerimento do referenciado.



Ao:

- | | | |
|---|---|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> SUMAR | <input type="checkbox"/> SUBEX | <input type="checkbox"/> SUBAE |
| <input type="checkbox"/> Dir Adm | <input type="checkbox"/> Secretaria GM | |
| <input type="checkbox"/> Min Ch Gab Civil | <input type="checkbox"/> SC Ext Gab Civil | |
| <input type="checkbox"/> Min Ch SNI | <input type="checkbox"/> Ch Gab SNI | |
| <input type="checkbox"/> Min Ch Sec Plan | <input checked="" type="checkbox"/> Ch Gab SG/CSN | |
| <input type="checkbox"/> Sv Seg | <input type="checkbox"/> | |

Para:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Examinar | <input type="checkbox"/> Providências cabíveis |
| <input checked="" type="checkbox"/> Estudar | <input type="checkbox"/> Divulgar âmbito órgão |
| <input checked="" type="checkbox"/> Informar | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Conhecer | <input type="checkbox"/> Devolver |
| <input type="checkbox"/> Dar parecer | <input type="checkbox"/> Arquivar |

740

FERNANDO VALENTE PAMPLONA - Cel
Subchefe Executivo do GMPR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

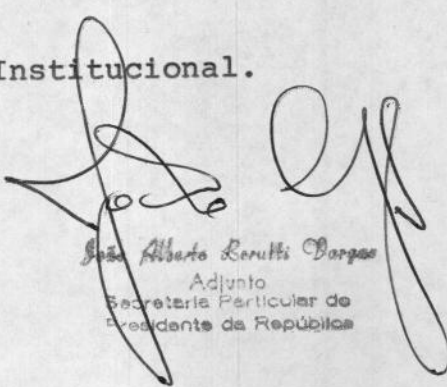
Interessado: VICENTE MARTINS REAL

Enderêço: Rua Andrade Neves, 2518 -
Pelotas - RS

Espécie: Carta de 16.09.75

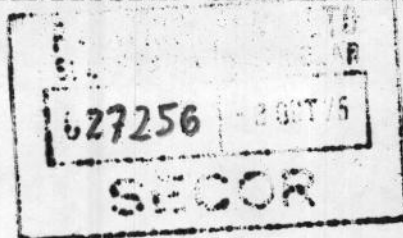
A O Exmo. Sr. GEN. DIV. HUGO DE ANDRADE ABREU
DD. MINISTRO CHEFE DO GABINETE MILITARSECOR 27256 Brasília, 08.10.75
VLS/er

Assunto: Ato Institucional.



João Alberto Lencini Borges
Adjunto
Secretaria Particular do
Presidente da República

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE ERNESTO GEISEL



Permita-me dirigir-me diretamente à Vossa Excelencia.

Sou médico radicado em Pelotas, com atividade há 38 anos, tendo exercido função médica por 25 anos no Instituto de Aposentadorias e Pensões da Estiva e depois no IAPTEC.

Em 1964, por motivos ideológicos tive direitos políticos suspensos por dez anos. Em 28 de setembro do mesmo ano, o senhor presidente do Instituto, baseado no art. 136 da Constituição da República - relativo à perda de direitos políticos simultânea à de cargo de função pública - demitiu-me do cargo. A demissão foi referendada pela Presidência da República por despacho publicado no Diário Oficial de 9 de outubro de 1964.

Em 1965 foi impetrado Mandado de Segurança no sentido de ser anulada a demissão, com base de que não houvera perda de direitos políticos e sim suspensão temporária por dez anos.

O Mandado, entretanto, não foi julgado por força proibitiva do Ato Institucional nº 2, sendo arquivado.

Agora, decorridos os dez anos de suspensão de meus direitos políticos, voltei à minha cidadania e aspirando minha readmissão como médico do Instituto Nacional de Previdência Social, cessadas as causas que me afastaram do cargo.

Junto a Certidão nº 0135 de minha vida funcional no Instituto e cópia do Mandado de Segurança acima citado.

Vossa Excelência Senhor Presidente Ernesto Geisel, com a retidão de caráter e espírito de justiça que lhe são peculiares, poderá mandar investigar meu conceito em Pelotas, na Santa Casa, em hospitais e na sociedade desta cidade.

Espero merecer Justiça

Pelotas, 16 de setembro de 1975

Vicente Martins Real
 rua Andrade Neves 2518
 96100 - Pelotas

Vicente M. Real

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGREGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

VICENTE MARTINS REAL, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na rua Andrade Neves, nº 954, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, por seus procuradores (doc. nº 1), impetra de Vossa Excelência

MANDADO DE SEGURANÇA

contra ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, violador de direito líquido e certo do Impetrante.

A ordem tem fundamento no art. 1º da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1.951, e no § 24, do art. 141, da Constituição Federal e são os seguintes os fatos e o direito invocado.

OS FATOS

O Impetrante foi classificado, no Quadro de Pessoal do antigo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, hoje Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (I.A.P.E.T.C.), em data de 1º de setembro de 1.959 nos termos da legislação em vigor na época (doc. nº 2).

Posteriormente, com o advento da Lei nº 3.760, de 12 de julho de 1.960 (LEI de CLASSIFICAÇÃO), o Impetrante foi classificado co

SENTO F. DE BARROS
TABELIÃO

TABELIÃO
PELOTAS

AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
CERTIFICO, de conformidade com a lei
que a presente fotocópia, por mim con-
ferida, neste dia, é a igual ao origi-
nal que me foi apresentado. Dou fé.
PELOTAS, 15 SET. 1975

MIRA LOPES RODRIGUES
Procuradora Autorizada

2.

como médico, código TC-101, nível 18-B, sob nº 1.401 (doc. nº 3)

Ainda pelo mesmo documento, verifica-se que o Impetrante teve seus direitos políticos suspensos por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial de 7 de maio do ano passado.

Também pelo mesmo documento, o Impetrante comprova que foi demitido. Para a Comissão, foi invocado expressamente o art. 136 da Constituição, que diz "A perda dos direitos políticos acarreta simultaneamente a do cargo ou função pública".

Por despacho de 9 de outubro, isto é, publicado no Diário Oficial daquela data, página 9.220/21, Seção I, a demissão foi tornada efetiva pela autoridade competente - o Excelentíssimo Senhor Presidente da República - que adotou, assim, os fundamentos da Junta Interventora e da Presidência do I.A.P.E.T.C.

O DIREITO

Efectivamente, pelo preceito constitucional invocado para a demissão do Impetrante, "a perda dos direitos políticos acarreta simultaneamente a do cargo ou função pública".

Entretanto, como se vê da própria fundamentação, constante no documento nº 3, o Impetrante não perdeu seus direitos políticos. Teve, isto sim, apenas suspensos tais direitos.

Logo, pelo art. 135 da Cons-

DR. BENTO F. DE BARROS
TABELIÃO

1.º TABELIONATO
PELOTAS

AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
 CERTIFICO, de conformidade com a lei
 que a presente fotocópia, por mim con-
 ferida, neste dia, e é igual ao origi-
 nal que me foi apresentado. Dou fé.
 PELOTAS,

15 SET. 1975

ZULMIRA LOPES RODRIGUES
 Escrevente Autorizada

Constituição, só se suspendem ou perdem os direitos políticos expressamente nos casos ali consignados. Assim, são casos de suspensão: I - por incapacidade civil absoluta; II - por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos. O chamado Ato Institucional aumentou o elenco das hipóteses de suspensão de direitos políticos, mas o Impetrante, desde logo, pondera que o ato de demissão, como ficou visto no histórico dos fatos, teve como apoio, exclusivamente, o art. 136 da Constituição. As outras hipóteses, referidas no § 1º, do art. 135, não têm relação com o caso concreto.

E são casos de perda dos direitos políticos: I - os estabelecidos no art. 130, também da Constituição, que trata somente dos casos de perda da nacionalidade do brasileiro; II - pela recusa prevista no art. 141, § 8º, ainda da Constituição, que trata do caso de que ninguém será privado de nenhum de seus direitos, por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender excusa de consciência; III - pela aceitação de título nobiliárquico ou condecoração estrangeira, que importe restrição de direito ou dever perante o Estado. Em nenhum deles, poderá ser incluído o caso do Impetrante. Frisa o Impetrante que o chamado Ato Institucional não criou nenhum caso novo de perda de direitos políticos.

Já ficou visto que o legislador constituinte distinguiu entre suspensão e perda de direitos políticos. Já ficou visto também que o chamado Ato Institucional, no seu art. 10, criou apenas mais uma hipótese de suspensão e não de perda de direitos políticos. E já ficou visto ainda que o Impetrante foi demitido sob a única invocação de que, pelo art. 136, da Constituição, a perda dos direitos políticos acarreta simultaneamente a do cargo ou

DR. BENTO F. DE BARROS
TABELINO
V. TABELIONATO
PELOTAS

AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
CERTIFICO, de conformidade com a lei
que a presente fotocópia, por mim con-
ferida, nesta data, está igual ao origi-
nal que me foi apresentado. Dou fé.
PELOTAS, 15 SET. 1975

XULMIRA LOPES RODRIGUES
Escrevente Autorizada

ou função pública.

A simples leitura de ambos os preceitos constitucionais, os arts. 135 e 136, mostra, que o legislador constituinte, nos limites da sua soberania, originária do voto popular, resolveu prescrever apenas, e exclusivamente, para a perda dos direitos políticos a simultânea perda do cargo ou função pública. É a única hipótese existente no campo constitucional. Para os casos de simples suspensão dos direitos políticos, o legislador constituinte não previu nenhuma cominação e, menos ainda, a da perda, simultânea ou não, do cargo ou função pública.

Fugindo às boas regras da hermenêutica, porque a matéria enseja tão só a interpretação restritiva, poder-se-ia admitir, para argumentar, que o legislador constituinte tivesse, para os casos de simples suspensão de direitos políticos, cominado, por severidade, a perda do cargo ou função, mas, evidentemente, a perda do cargo ou da função pública nunca seria simultânea à suspensão de direitos políticos.

Não pode haver dúvida quanto à validade da argumentação até agora aduzida pelo Impetrante. Porque o legislador constituinte viu apenas a simultaneidade da perda do cargo ou função pública na hipótese da perda de direitos políticos, que não é o caso do Impetrante. E tanto assim é que o Código Penal, depois de considerar como penas acessórias, entre outras hipóteses, a perda de função pública, eletiva ou denominação (art. 67), estabeleceu que incorreria na perda de tal função o condenado a pena privativa de liberdade por crime cometido com abuso de poder ou violação do dever inerente à função pública (inc. I) e o condenado por outro crime a pena de reclusão por crime de natureza pública.

DR. BENTO F. DE BARROS
T.º BELUNO

1.º TABELLONATO
PELOTAS

AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
CERTIFICO, de confronto com a lei
que a presente fotografia, por mim con-
ferida, esta fiel e igual ao origi-
nal que me foi apresentado. Dou fé.
PELOTAS, **15 SET. 1975**

MULMIRA LOPES RODRIGUES
Escrevente Autorizada

mesmo o Código Penal cominou a perda de cargo ou função pública para os casos de suspensão dos direitos políticos.

É verdade que, pelo art. 7º - do chamado Ato Institucional, ficaram suspensas por seis meses as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade, mas não é menos verdade que os que editaram o chamado Ato Institucional não puderam, ou não quiseram, deixar de garantir, pelo menos, uma investigação dita sumária, que o Poder Executivo Federal posteriormente regulamentou, assegurando defesa aos acusados, para só depois ditar as penas adequadas, entre elas, a de demissão.

Orá, se, para o caso do Impetrante, tivesse sido invocado, não o art. 136 da Constituição, mas o art. 7º do chamado Ato Institucional, mesmo assim sua demissão somente seria possível depois daquela "investigação sumária", hipótese que não ocorreu, como se vê do doc. nº 3.

A conclusão só pode ser uma, em face do referido documento. Trata-se de equívoco, remediável por via de mandado de segurança, visto que, embora o Impetrante tivesse sofrido apenas a suspensão de seus direitos políticos, acabou, sem procedimento prévio de qualquer espécie, perdendo a função que exercia há mais de 25 anos.

O Impetrante não se insurge contra a suspensão dos seus direitos políticos, mas única e exclusivamente contra a perda da função que exercia. E não há proibição alguma, nem pela Constituição nem pelo Ato Institucional, do controle jurisdicional de ato contra o qual o Impetrante se insurge. Porque seu caso evidentemente não se enquadra na parte final do art. 10 do Ato Institucional e nem no § 2º do art. 7º do mesmo Ato, pela simples ^{razão}

DR. BENTO F. DE BARROS
1.º TABELIONATO
PELOTAS

AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
CERTIFICO, de conformidade com a lei
que a presente fotocópia, por mim con-
ferida, nesta data, está igual ao origi-
nal que me foi apresentado. Dou fé.
PELOTAS,

15 SET. 1975

MULMIRA LOPES RODRIGUES
Escrivente Autorizada

de que, como foi dito, o caso do Impetrante - não foi objeto sequer de investigação, sumária ou não.

E nem se alegue, acaso, que a suspensão de direitos políticos seja incompatível com o exercício de cargo ou função pública. O Impetrante era estável, com exercício de mais de 25 anos na função de médico. Para o seu caso, era indispensável, nos próprios termos do Ato Institucional, uma prévia investigação, ainda que sumária, para a apuração de fatos capazes de autorizarem a sua demissão, disponibilidade ou aposentadoria. E porque a simples suspensão de direitos políticos poderia, quando muito, impedir que o Impetrante fôsse admitido no serviço público, mas nunca, evidentemente, para impedi-lo de continuar exercendo sua função.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, constata-se que o Impetrante tem o direito, líquido e certo, de permanecer no quadro do pessoal do I.A.P.E.T.C., já que a simples suspensão dos seus direitos políticos jamais poderia caracter-lhe a perda, simultânea ou não, da função que exercia há mais de 25 anos. É o que se pode ver não só de preceitos da Constituição da República, como, até mesmo, pelas normas do chamado Ato Institucional. Além do mais, trata-se de ato praticado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que endossou os fundamentos invocados para a Junta Interventora e pela Presidência do referido órgão de previdência social. O pedido é formulado dentro do prazo legal, que se conta da publicação do ato de declaração do Impetrante, isto é, a partir de 9 de outubro do ano passado. Pede e espera, por consequência, sua reintegração na função que exercia, com a declaração da nulidade

DR. BENIO F. DE BARROS
TABELIÃO

1.º TABELIONATO
PELOTAS

AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
CERTIFICADO, de conformidade com a lei
que a apresenta fotostática, por mim con-
ferida, nesta data, e à luz do origi-
nal que me foi apresentado. Dou fé.
PELOTAS, 15 SET. 1975

MULMIRA LOPES RODRIGUES
Escrivente Autorizada

da nulidade do ato de demissão.

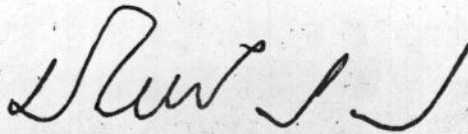
Notificados, previamente, a autoridade coatora e o Sr. Procurador da República,

Para efeitos fiscais,
cr. \$100.000,00.

Deferimento.

Brasília, 11 de janeiro de
1.965.

pp.



pp.

DR. BENTO F. DE BARROS
TABELÃO
INSTITUTO
PELOTAS

AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
CERTIFICADO de conformidade com a lei
que a presente fotocópia, por mim con-
ferida, está fiel e a igual ao origi-
nal que me foi apresentado. Dou fé.
PELOTAS,
15 SET. 1975

ELIZABETH LOPES RODRIGUES
Escritora Autorizada

Cópia

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio
 INSTITUO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA ESTIVA

O Presidente do INSTITUTO DE APOSENTADORIA e PENSÕES da ESTIVA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 23, alínea b do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.264 de 19 de Junho de 1939, RESOLVE, nos termos dos arts. 42 e 236 do cita do regulamento, classificar, no quadro do pessoal deste Instituto, o

D. R. VICENTE MARTINS REAL,
 como Médico Auxiliar da Classe D, com os vencimentos da tabela.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 1939

(inelegível)

 Presidente

CARTORIO DO REGISTO ESPECIAL

Apresentado no dia 5 de janeiro de 1965 para o registro. Apontado sob nº de ordem 27.527 a fls 205 do Protocolo "A" nº 3 Registrado sob o nº de ordem 14.842 à fls 212 do Livro B nº 23 do Registro Integral de titulos documentos e outros papeis.

Pelotas, 5 de janeiro de 1965
 J. I. Silveira da Mota Jor.
 2º Oficial do Registro Especial

Cópia

DR. BENTO J. BARROS
TABELÃO

1.º TABELÃO
PELOTAS

AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
CERTIFICO, de conformidade com a lei
que a presente fotocópia, por mim con-
ferida, está fiel, e é igual ao origi-
nal que me foi apresentado. Dou fé.
PELOTAS,

15 SET. 1975

KULMIRA LOPES RODRIGUES
Escritora Autorizada

Cópia

Portaria nº 59.854 de 24 de setembro de 1964

O PRESIDENTE DO INSTITUTO

Considerando que o Médico, código TC 801, nível 18-B, VICENTE MARTINS REAL, nº 1401, teve seus direitos políticos suspensos por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial de 07/05/64;

considerando que o disposto no artigo 136 da Constituição da República expressamente declara: "a perda dos direitos políticos acarreta simultaneamente a do cargo ou função pública"

R E S O L V E:

demitir o referido servidor "ad-referendum" da Junta Interventora.

HELIO WALCACER

Presidente

6ª sessão

Em 28/9/64

(firma reconhecida)

CARTORIO DO REGISTRO ESPECIAL

Apresentado no dia 5 de janeiro de 1965 para o registro. Apontado sob nº de ordem 27.528 a fls 205 do Protocolo "A" nº 5 Registrado sob nº de ordem 14.843 à fls 212 do Livro B nº 23 do Registro Integral de títulos, documentos e outros papéis.

Pelotas, 5 de janeiro de 1965

J.I.Silveira Mota Jor.

2ª Oficial do Registro Especial

DR. BÊNITO F. V. BARROS
TABELA Nº 10
1.º TABELA Nº 10
PELOTTAS

AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
O ORIGINAL, de conformidade com a lei
que a presente fotocópia, por mim con-
ferida, nesta data, é igual ao origi-
nal que me foi apresentado. Dou fé.
PELOTTAS, 15 SET. 1975

KULMIRA LOPES RODRIGUES
Escritoranda Autorizada

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

CERTIDÃO Nº 0135

Em cumprimento ao despacho exarado no processo número dois milhões vinte e cinco mil oitocentos e vinte e nove do ano de mil novecentos e sessenta e sete e que fica arquivado, CERTIFICO, para fins de prova em Juízo, que VICENTE MARTINS REAL foi admitido em sete de março de mil novecentos e trinta e nove como Médico, pela Ordem de Serviço número setecentos e oitenta e oito, no extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva; que em mil novecentos e quarenta e cinco passou a integrar o Quadro de Pessoal do antigo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, face a incorporação, como Médico, padrão J; que pela Portaria número dez mil quinhentos e noventa e oito, de vinte e oito de julho de mil novecentos e quarenta e sete, foi enquadrado no padrão K; que pela Portaria número dezessete mil oitocentos e trinta e cinco, de dezessete de novembro de mil novecentos e quarenta e nove, foi enquadrado no padrão L; que pela Portaria número vinte e sete mil e quarenta e nove, de trinta de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois, foi promovido ao padrão M; que face o disposto na Lei número três mil setecentos e oitenta, de mil novecentos e sessenta, foi enquadrado na Série de Classes de Médico, nível 18-B, a contar de primeiro de julho do mesmo ano; que pela Portaria número cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro, de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, foi demitido por ter seus direitos políticos cassados por Decreto publicado no Diário Oficial de sete de maio do mesmo ano; que não consta inquérito administrativo instaurado contra o mesmo; que não consta referência a investigação sumária que precedesse a demissão; que no período de sete de março de mil novecentos e trinta e nove a seis de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro conta com 8.820 (oito mil oitocentos e vinte) dias de serviço como / se segue: ANO DE MIL NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE: 300 (trezentos) dias de serviço, sem ocorrências; ANO DE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA : 366 (trezentos e sessenta e seis) dias de serviço, sem ocorrências; ANO DE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E UM: 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias de serviço e 11 (onze) dias de licença sem vencimentos, no período de dois a doze de abril; ANO DE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço, sem ocorrências; ANO DE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E TRÊS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço, sem ocorrências; / ANO DE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO: 366 (trezentos e sessenta e seis) dias de serviço, sem ocorrências; ANO DE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de

continua

DR. BENTO F. DE BARROS
 TABELIÃO
 TABELIONATO
 PELOTAS

AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
 CERTIFICO, de conformidade com a folha
 que a presente fotocopia, por mim con-
 ferida, nesta data, está igual ao origi-
 nal que me foi apresentado. Deu fé.
 PELOTAS, 10 DE SET 1978

SOLMIRA LOPES RODRIGUES
 Escrevente Autorizada

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

continuação - processo nº 2.025.829/67 - fls. 2

serviço, sem ocorrências; ANO DE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço, sem ocorrências; ANO DE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E SETE: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço, sem ocorrências; ANO DE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E OITO: 366 (trezentos e sessenta e seis) dias de serviço, sem ocorrências; ANO DE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço, sem ocorrências; ANO DE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço, sem ocorrências; ANO DE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E UM: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço, sem ocorrências; ANO DE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS: 366 (trezentos e sessenta e seis) dias de serviço, sem ocorrências; ANO DE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E TRÊS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço, sem ocorrências; ANO DE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço, sem ocorrências; ANO DE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço, sem ocorrências; ANO DE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS: 366 (trezentos e sessenta e seis) dias de serviço, sem ocorrências; ANO DE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE: 302 (trezentos e dois) dias de serviço e 63 (sessenta e três) dias de licença para tratamento de saúde nos períodos de onze de março a seis de abril e de vinte e nove de outubro a três de dezembro; ANO DE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço, sem ocorrências; ANO DE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE: 73 (setenta e três) dias de serviço e 292 (duzentos e noventa e dois) dias de licença para tratamento de saúde no período de quinze de março a trinta e um de dezembro; ANO DE MIL NOVECIENTOS E SESSENTA: 206 (duzentos e seis) dias de serviço e 160 (cento e sessenta) dias de licença para tratamento de saúde no período de primeiro de janeiro a oito de junho; ANO DE MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E UM: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço, sem ocorrências; ANO DE MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E DOIS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço, sem ocorrências; ANO DE MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E TRÊS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço, sem ocorrências; ANO DE MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E QUATRO: 280 (duzentos e oitenta) dias de serviço até seis de outubro, sem ocorrências; que esteve detido no Quartel do 9º Regimento de Infantaria no período de dez de abril a quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e quatro; que foi aplicado e disposto no Decreto número vinte e nove mil seiscentos e quarenta e um, de mil novecentos e cinquenta e um.

continua

DESENHO E PAREOS

TO

AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
 CERTIFICADO de autenticidade de uma cópia a lápis
 que se apresenta fidedigna, por não con-
 terem, neste documento, o original que me foi apresentado. Dou fé.

5 SET 1978
EULMIRA LOPES RODRIGUES
 Engenheira

continuação - processo nº 2.025.829/67 - fls. 3
 sendo cancelados 20 (vinte) afastamentos ocorridos no ano de mil no-
 vecentos e quarenta e um; que foi aplicado e disposto no Decreto nú-
 mero quarenta mil, de mil novecentos e cinquenta e seis, sendo can-
 celados 9 (nove) afastamentos ocorridos nos anos de mil novecentos
 e cinquenta e um e mil novecentos e cinquenta e dois; que estêve a-
 fastado para exercer mandato eletivo nos anos de mil novecentos e
 quarenta e oito, mil novecentos e quarenta e nove, mil novecentos e
 cinquenta e mil novecentos e cinquenta e um, até vinte de abril; que
 usufruiu integralmente a licença especial que lhe foi concedida. E
 eu, *Marize B. de Almeida* MARIZE BRANDÃO DE ALMEIDA, Escrevente Da-
 tilógrafa nível 7, datilografei a presente certidão que vai por mim
 conferida e assinada e encerrada pelo Senhor CID REYS, Chefe da Se-
 ção de Cadastro do Grupo do Pessoal Local aos treze dias do mês de
 janeiro de mil novecentos e sessenta e nove. -----

[Handwritten Signature]
 CID REYS

Chefe da Seção de Cadastro



Isenta de sêlo - art.
 247 da Lei 1.711/52.

CARTÓRIO MARCIO BRAGA
 23.º Ofício de Notas
 Reconheço a firma *[Handwritten Signature]*
 Rio de Janeiro, *14* de *12* de '9
 Em Cast. *[Handwritten Signature]* da verdade
RUBENS PINTO
 2.º AUTORIZADO

Reconhecer firma no
 Tabelião Marcio Braga
 Av. Presid. Antonio Carlos, 641-B

2ª BENTO F. DE BARROS
TABELÃO

ABELIONATO
PELOTAS

AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
CERTIFICO, de conformidade com a lei
 que a presente fotocópia, por mim con-
 ferido, nesta data, está igual ao origi-
 nal que me foi apresentado. Dou fé.
 PELOTAS,
 15 SET 1975

ZULMIRA LOPES RODRIGUES
 Escrevente Autorizada

ALUNO: Stella Maria dos Santos Real

SÉRIE: 3ª CURSO: 2º Grau

Nº 1244

TURMA: B

COLÉGIO
MUNICIPAL
PELOTENSE

1975

ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO CREDENCIADO:



**CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL
DO RIO GRANDE DO SUL**

SOMANDO E DIVIDINDO AS RIQUEZAS DO RIO GRANDE

RUA 15 DE NOVEMBRO, 562 - TEL.: 2-3840 e 2-5236 - PELOTAS - RS

CADERNETA DE
MENSALIDADES

N8.PRO.C55.306.1,P.48

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL
COLÉGIO MUNICIPAL

PELOTENSE

30 ABR 1975

Comprovante do Aluno

Ag. Pelotas
1.ª MENSALIDADE

Liquidação através o
N.º 1244
Serviço de "Compensação"

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

CAIXA ECONÔMICA
ESTADUAL R.G. Cr\$ 25,00

158

AG. PELOTAS

NB.PRO.CSS.306.1, P.49

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

N.º 8. PRO. C.S.S. 306.1, P. 50

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLEGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante do Aluno

2.^a MENSALIDADE

Liquidação através do

"Serviço

N.º Compensação **1244**

30 ABR 1975

Recibo de mensalidade

CAIXA ECONOMICA
ESTADUAL DO R.S.

158

relativo a 1975
25,00

AG. F.

N8.PRO.CSS.306.1,P.51

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

N8.PRO.CSS.306.1,P.52

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante do Aluno

3.^a MENSALIDADE

N.º

Liquidação atrelada a

1244

150

"Serviço
de Compensação"

0

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

9 0 ABR 1975
CAIXA ECONÔMICA

ESTADUAL DO RJ

Cr\$

25.00

153

0

4

N8.PRO.CSS.306.1,P.53

NOTA :

**este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual**

N8.PRO.CSS.306.1,P.54

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante do Aluno

4.^a MENSALIDADE

N^o 1244

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

Cr\$ 25,00

N8. PRO. CSS. 306.1, P. 55

75
MIL

4

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

25.00R7

N8. PRO. CSS. 3061 F, P. 56

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante do Aluno

5.^a MENSALIDADE

N^o 1244

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

Cr\$

25.00

511

N8.PRO.CSS.306.1, P.57

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

25.000R7

N8. PRO. CSS. 306.1, P. 58

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante do Aluno

6.ª MENSALIDADE

N.º 1244

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

Cr\$ 25,00

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante da Caixa

6.ª MENSALIDADE

N.º 1244

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

Cr\$ 25,00

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante do Colégio

6.ª MENSALIDADE

N.º 1244

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

Cr\$ 25,00

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

52.00

52.00

52.00

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante do Aluno

7.^a MENSALIDADE

N.º 1244

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

Cr\$ 25,00

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante da Caixa

7.^a MENSALIDADE

N.º 1244

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

Cr\$ 25,00

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante do Colégio

7.^a MENSALIDADE

N.º 1244

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

Cr\$ 25,00

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante do Aluno

8.^a MENSALIDADE

N.º 1244

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

Cr\$ 25,00

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante da Caixa

8.^a MENSALIDADE

N.º 1244

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

Cr\$ 25,00

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante do Colégio

8.^a MENSALIDADE

N.º 1244

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

Cr\$ 25,00

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

A Caixa cresce com o Rio Grande.

Você cresce com a Caixa

O COFRE DO POVO proporciona empréstimo pessoal, a curto e longo prazo, Financiamento da casa própria, Caderneta de Poupança.

Continue prestigiando a CAIXA ESTADUAL.

Ela é a sua companhia a VIDA INTEIRA.

ALUNO: Rogério dos Santos Peol
SÉRIE: 5ª CURSO: 2º Grau
Nº 1413 TURMA: B

COLÉGIO
MUNICIPAL
PELOTENSE

1975

ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO CREDENCIADO:



CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL
DO RIO GRANDE DO SUL

SOMANDO E DIVIDINDO AS RIQUEZAS DO RIO GRANDE

RUA 15 DE NOVEMBRO, 562 - TEL.: 2-3840 e 2-5236 - PELOTAS - RS

CADERNETA DE
MENSALIDADES

N8 PRO.CSS.306.1P.66

Caixa Econômica Estadual

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLEGIO MUNICIPAL

PELOTENSE

30 ABR 1975

Comprovante do Aluno

Ag. Peletas

1.ª MENSALIDADE

Liquidação através o

Nº Serviço 1413
de Compensação

Regio ABR 1975 mensalidade

relativo a 1975 L
CAIXA ECONOMICA

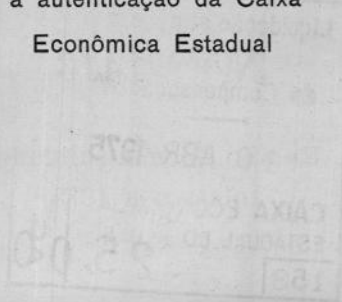
ESTADUAL DO R. G. S.
Cr\$ 25,00

153

N8.PRO.CSS.306.1,P.67

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual



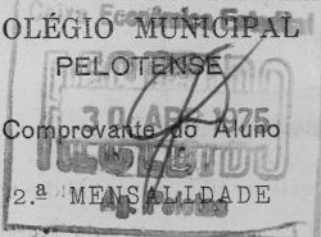
N 8. PRO. CSS. 306.1, P. 68

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante do Aluno

2.ª MENSALIDADE



Prestação através o		153
Nº Serviço 1413		
de "Compensação"		
Recibo de memoranda		
relativo a 1975		
CAIXA ECONÔMICA		
ESTADUAL DO R. G. S.		
153	25,00	
		A. G. PELOTAS

30 ABR 1975

30 ABR 1975

CAIXA ECONÔMICA
ESTADUAL DO R. G. S.

25,00

153

A. G. PELOTAS

N8.PRO.CSS.306.1,P.69

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

N8.PRO.CSS.306.1P.70

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLEGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante do Aluno

3.^a MENSALIDADE

Ag. Pelotas

N.º

Liquidação através de
"Serviço
de Compensação"

Recibo de mensalidade
relativo a 06 ABR 1975

CAIXA ECONÔMICA
ESTADUAL R\$ 25.00

153

AG. P.

N8.PRO.CSS.306.1P.71

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

Nº. PRO.CSS.306.1.P.72

25

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante do Aluno

4.^a MENSALIDADE

Nº 1413

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

Cr\$ 25.00

N8.PRO. CSS.306.1,P.73

75

III

4

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

250 CR7

52:00

N8.PRO.C55.306.1.P.74

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante do Aluno

5.^a MENSALIDADE

N.^o 1413

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

Cr\$ 25.00

N8.PRO, CSS.306.1, P.75

75

III

4

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

25.000R75

00

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante do Aluno

6.^a MENSALIDADE

N.º 1413

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

Cr\$
25,00

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante da Caixa

6.^a MENSALIDADE

N.º 1413

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

Cr\$
25,00

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante do Colégio

6.^a MENSALIDADE

N.º 1413

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

Cr\$
25,00

N8.PRO.CSS.306.1P.77

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

52.00

52.00

52.00

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante do Aluno

7.^a MENSALIDADE

N.^o 1413

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

Cr\$ 25,00

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante da Caixa

7.^a MENSALIDADE

N.^o 1413

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

Cr\$ 25,00

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante do Colégio

7.^a MENSALIDADE

N.^o 1413

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

Cr\$ 25,00

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante do Aluno

8.^a MENSALIDADE

N.º 1413

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

Cr\$ 25,00

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante da Caixa

8.^a MENSALIDADE

N.º 1413

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

Cr\$ 25,00

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

Comprovante do Colégio

8.^a MENSALIDADE

N.º 1413

Recibo de mensalidade
relativo a 1975

Cr\$ 25,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COLÉGIO MUNICIPAL
PELOTENSE

NOTA :

este recibo só é válido com
a autenticação da Caixa
Econômica Estadual

A Caixa cresce com o Rio Grande.

Você cresce com a Caixa

O COFRE DO POVO proporciona empréstimo pessoal, a curto e longo prazo, Financiamento da casa própria, Caderneta de Poupança.

Continue prestigiando a CAIXA ESTADUAL.

Ela é a sua companhia a VIDA INTEIRA.